



LISBOA

CÂMARA MUNICIPAL



RELATÓRIO SÍNTESE – CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA – ANO DE 2023

Art.º 34 do Regulamento de Funcionamento Interno do canal de denúncias do Município de Lisboa, publicado no 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1492, de 22 de Setembro de 2022

**Departamento de Transparência
e Prevenção da Corrupção
2024**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Relatório Síntese – Canal de Denúncias do Município de Lisboa – Ano de 2023

RESPONSÁVEL:

Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção (DTPC)/Divisão de Prevenção e Controlo (DPC)

Campo Grande, 25, 7ºC – 1749-099 Lisboa

Email: dtpc@cm-lisboa.pt

VERSÃO

1.0

DATA

08 de março de 2024

Índice

1 – INTRODUÇÃO.....	5
2 – O DPC/DTPC.....	6
3 – O CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA	6
3.1 – O FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO ML	7
3.2 – OS GESTORES DO CANAL DE DENÚNCIAS	8
4 – DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS	8
4.1 NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2023.....	8
4.2 ORIGEM, TIPO DE CANAL E TIPO DE DENUNCIANTE.....	9
4.3 TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA	10
5 – PROCEDIMENTOS ADOPTADOS	12
6 – OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPETIVAS CONCLUSÕES	14
6.1 DENÚNCIAS ARQUIVADAS – FORA DO ÂMBITO DO CANAL.....	14
5.2 DENÚNCIAS ARQUIVADAS COM RELATÓRIO FINAL.....	15
5.3 DENÚNCIAS COM RELATÓRIO FINAL DE SEGUIMENTO.....	16
5.4 DENÚNCIAS EM ANÁLISE	16

SIGLAS E ABREVIATURAS

DGQA	Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria
DMRH	Departamento Municipal de Recursos Humanos
DPC	Divisão de Prevenção e Controlo
DTPC	Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção
ML	Município de Lisboa
REGULAMENTO	Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa

1 – INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa ¹, é elaborado anualmente um relatório síntese no qual conste:

- A descrição das denúncias recebidas;
- Os procedimentos adotados;
- Os resultados apurados e as respetivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciantes, denunciados ou terceiros identificados.

Ainda de acordo com o artigo 35.º do mesmo Regulamento, este relatório anual deve ser submetido a aprovação superior, do Vereador responsável pelo DGQA, e deve posteriormente ser publicitado na área da Transparência da página da Câmara Municipal Lisboa.

¹ Aprovado, em reunião de Câmara, no dia 14 de setembro e publicado no 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1492, de 22 de setembro de 2022.

2 – O DPC/DTPC

Na sequência da alteração à orgânica dos serviços municipais, estrutura nuclear e estrutura flexível do Município de Lisboa², e no âmbito das competências que lhe foram atribuídas é, atualmente, ao DTPC/DPC³ que compete a gestão do canal de denúncias do ML, sendo o mesmo responsável pela receção, triagem, análise, tratamento e conclusão da denúncia, bem como pela elaboração do respetivo relatório.

Esta Divisão, é ainda responsável pela elaboração do relatório anual e, caso se justifique, pela apresentação de recomendações associadas às denúncias para melhoria contínua dos processos, (artigo 10.º do Regulamento).

3 – O CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA

O Município de Lisboa disponibiliza desde o dia 07 de dezembro de 2022 um canal de denúncias Interno e um canal de denúncias Externo, cujo acesso é

² A Assembleia Municipal de Lisboa, em sessão realizada no dia 7 de março de 2023 (Deliberação n.º 88/AML/2023), aprovou a alteração à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa - Aviso n.º 7084/2023, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 68, de 5 de abril. De acordo com esta alteração procedeu-se à reconfiguração do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria com a criação do Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção e do Departamento de Auditoria. O novo DTPC integra a Divisão de Prevenção e Controlo e a Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas.

³ De acordo com o disposto na alínea d) o novo art.º 49.º- A aditado à Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, no exercício da sua atividade, compete ao DTPC, “garantir a execução dos instrumentos de cumprimento normativo, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta e o Canal de denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários;”

E, ainda, nos termos do novo artigo 69.º -A aditado ao novo ponto N -A) à Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, , compete à Divisão de Prevenção e Controlo (DPC) no exercício da sua atividade “a) Apoiar a implementação, monitorização e avaliação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) na CML, de acordo com as orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC); b) Apoiar a implementação e avaliação do Programa de Cumprimento Normativo garantindo a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Ética e Conduta e do Canal de denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários; c) Assegurar o devido encaminhamento da comunicação de denúncias, mediante os procedimentos definidos, com a garantia de salvaguarda de privacidade e direitos;”.

feito de forma independente e autónoma, através da plataforma contratualizada +Transparente.

São canais de denúncias seguros que podem ser utilizados para comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade cometida no Município ou no âmbito da sua atividade, garantindo, se for essa a opção do denunciante, o seu anonimato.

O canal de denúncias Interno deve ser utilizado única e exclusivamente pelos trabalhadores do Município de Lisboa, sendo o respetivo link de acesso <https://lisboa.form.maistransparente.com/>.

Já o canal de denúncias Externo destina-se à apresentação de denúncias por parte de qualquer outro denunciante, bem como, para o denunciante que se encontre numa das situações previstas no artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo o link de acesso <https://lisboa.formext.maistransparente.com/>

3.1 – O FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO ML

As normas e os procedimentos internos associados à gestão tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelo Canal de denúncias estão estabelecidas no Regulamento.

Neste Regulamento é também definido o circuito de comunicação e, ainda, os respetivos intervenientes, em linha com o estabelecido no Código de Ética e Conduta e na Estratégia para a Transparência e Combate à Corrupção do Município de Lisboa.

Na área da Transparência do site institucional da Câmara Municipal de Lisboa, em <https://transparencia.lisboa.pt/> é fornecida informação respeitante à forma de comunicação de uma denúncia, estando aí

disponibilizado quer o Regulamento, quer o guia de orientação sobre o Canal de denúncias com informação diversa sobre o mesmo Canal, bem como, informação sobre a proteção do denunciante.

3.2 – OS GESTORES DO CANAL DE DENÚNCIAS

O acesso ao Canal de denúncias é feito única e exclusivamente pelos administradores do Canal, que são os únicos elementos com acesso autorizado ao mesmo, e são sempre trabalhadores afetos ao DTPC/DPC.

Todas as pessoas afetas ao desempenho de funções relacionadas com a gestão, tratamento e decisão das denúncias, agem no cumprimento escrupuloso do dever de sigilo, que se mantém uma vez cessadas essas funções.

4 – DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

4.1 NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2023

Foram recebidas/registadas⁴ em 2023 um total de cento e quarenta e nove (149) denúncias.

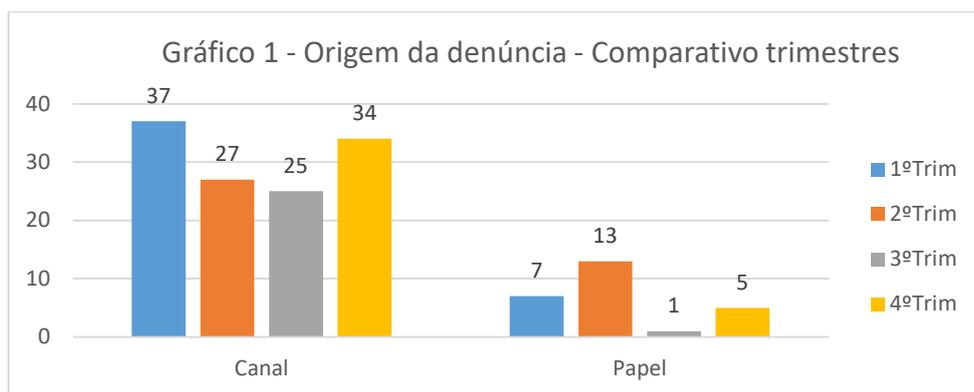
- ✓ No 1º trimestre⁵ – Quarenta e quatro (44) denúncias;
- ✓ No 2º trimestre – Quarenta (40) denúncias;
- ✓ No 3º trimestre – Vinte e seis (26) denúncias;
- ✓ No 4º trimestre – Trinta e nove (39) denúncias.

⁴ De acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento, Artigo 16.º (Denúncia por outra via) “Caso uma denúncia seja recebida por qualquer outra via que não o Canal de denúncias, existe a obrigação por parte do serviço recetor de dar conhecimento imediato da mesma ao DGQA, assegurando o sigilo e a confidencialidade da denúncia.” Estas denúncias são inseridas pelo(s) gestor(es) no Canal de denúncias Interno ou Externo, consoante o caso, através da opção disponibilizada para o efeito pela plataforma + Transparente, sendo-lhe atribuído também um número de identificação único (ID Denúncia).

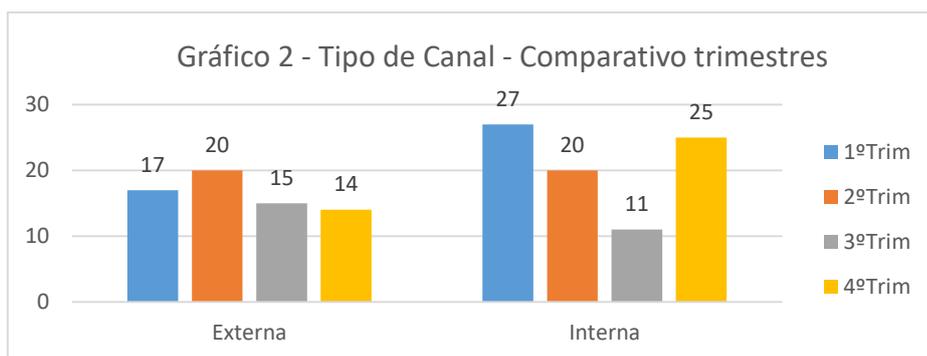
⁵ O 1º trimestre de 2023 integra também as denúncias relativas ao mês de dezembro em virtude de o Canal de denúncias do ML ter entrado em funcionamento no dia 07 de dezembro de 2022.

4.2 ORIGEM, TIPO DE CANAL E TIPO DE DENUNCIANTE

- a. Quanto à origem das denúncias, foram apresentadas cento e vinte e três **(123)** denúncias diretamente na plataforma do Canal de denúncias e vinte e seis **(26)** denúncias foram recebidas por outra via⁶ conforme melhor resulta do gráfico seguinte:

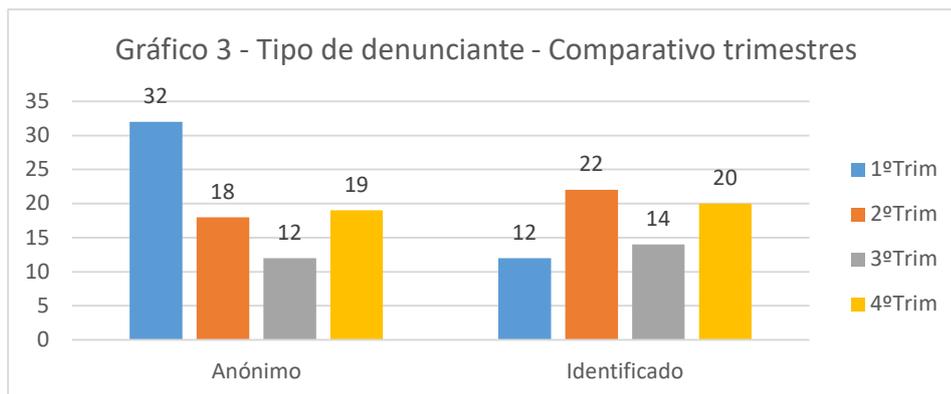


- b. Quanto ao tipo de Canal, do universo total das denúncias **(149)** foram apresentadas no Canal Interno oitenta e três **(83)** denúncias e sessenta e seis **(66)** denúncias no Canal Externo, conforme gráfico seguinte:



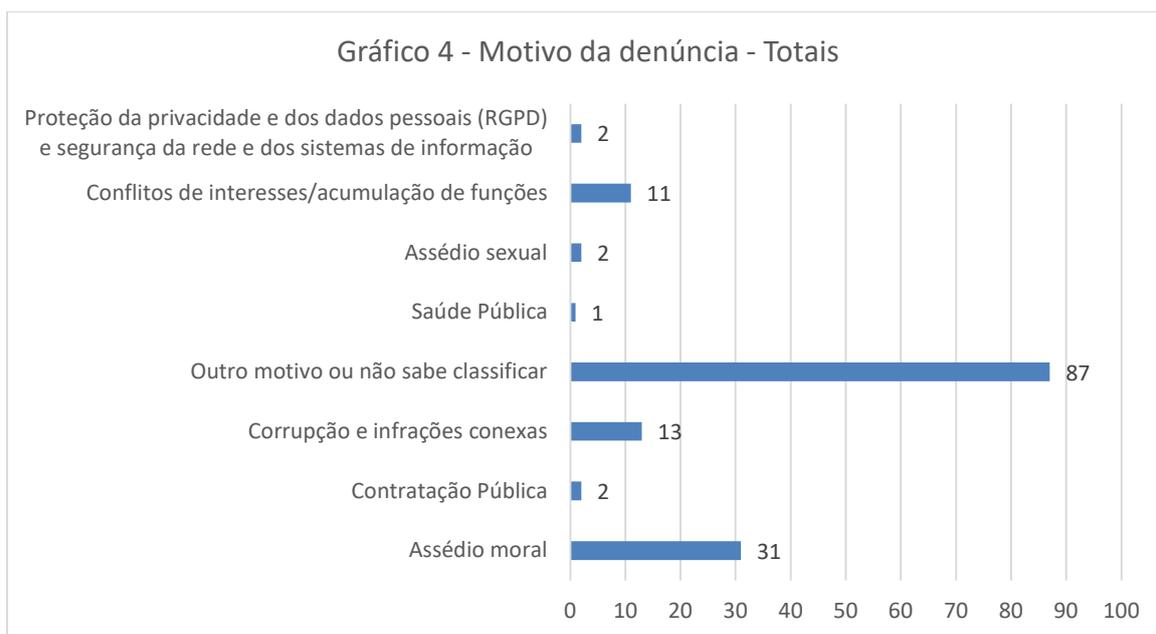
- c. O anonimato dos denunciante é representativo na apresentação de oitenta e uma **(81)** denúncias face às sessenta e oito **(68)** denúncias identificadas:

⁶ Por email ou por carta.



4.3 TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA

Quanto aos tipos de infrações/motivos denunciados a sua representatividade consta do gráfico seguinte:



As opções de escolha, quanto aos motivos/tipos de infrações apresentados ao denunciante na plataforma do Canal de Denúncias, são as que constam da listagem seguinte, de acordo com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Assédio moral
Assédio sexual

Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
Conflitos de interesses e/ou acumulação de funções
Contratação Pública
Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económica-financeira
Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
Defesa e segurança nacional
Discriminação e violação dos Direitos Humanos
Corrupção e infrações conexas
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI)
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC)
Proteção da privacidade e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação
Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear
Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária
Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
Segurança dos transportes
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
Outro motivo ou não sabe classificar

Quadro 1 – Motivos das denúncias

Desta listagem consta ainda, uma opção com a designação de “*Outro motivo ou não sabe classificar*” e foi igualmente incluída a opção de denúncia por motivo de “*Assédio Moral*” e “*Assédio Sexual*”.

A opção “*Outro motivo ou não sabe classificar*” representa o motivo mais indicado e/ou corrigido pelo gestor denúncias, por aqui se incluem todas as queixas, reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os procedimentos administrativos internos adotados no Município de Lisboa.

5 – PROCEDIMENTOS ADOPTADOS

a. De acordo com o artigo 18.º do Regulamento, as denúncias rececionadas são sujeitas a um processo de triagem e verificação em função da matéria denunciada e das competências estabelecidas, é efetuada uma primeira triagem e verificação que visa a análise preliminar da denúncia, de modo a aferir se a situação comunicada contém os elementos mínimos para que seja dado prosseguimento à mesma.

As tarefas de verificação e apuramento dos factos serão realizadas no menor tempo possível, e no caso de indícios de infração disciplinar e/ou de ilícito criminal, as tarefas de verificação devem ser sumárias, por forma a acautelar os correspondentes prazos de prescrição.

b. Em 27 de março de 2023 foi disponibilizada uma nota informativa via cml-all sobre o Canal de denúncias do Município de Lisboa, com o procedimento a adotar, nomeadamente na receção de uma denúncia em formato papel ou em formato eletrónico e como fazer o seu encaminhamento imediato para o DGQA (atual DTPC), assegurando o sigilo e a confidencialidade do seu conteúdo.

c. Foram efetuados dezasseis (16) pedidos de colaboração, via plataforma do canal de denúncias, aos interlocutores indicados para este efeito⁷ pelas unidades orgânicas de 1ª linha:

1º Trimestre – 2

2º Trimestre – 4

3º Trimestre – 4

4º Trimestre – 6

⁷ Os administradores do Canal de denúncias podem solicitar, a qualquer momento e sempre que se justifique, auxílio técnico, informações ou documentos às demais Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Lisboa, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento.

- d. Os dados estatísticos relativos ao número de denúncias recebidas, origem e natureza da denúncia e tipo de denunciante são disponibilizados e atualizados a cada trimestre na área da Transparência do site institucional da Câmara Municipal de Lisboa em <https://transparencia.lisboa.pt/prevencao-da-corrupcao/canal-de-denuncias>
- e. As denúncias são arquivadas liminarmente na plataforma quando resulte da análise preliminar efetuada, que as mesmas:
- Não consubstanciam denúncias que se possam enquadrar no âmbito do Canal de denúncias do Município de Lisboa, por se tratar de queixas ou reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os procedimentos administrativos internos adotados no Município de Lisboa;
 - Ou se verificar que se trata de denúncias repetidas, de igual teor, inseridas mais do que uma vez no Canal ou entregues por mais do que uma via (Ex. Email, carta).

As denúncias podem, ainda, ser arquivadas na plataforma, quando após conclusão das tarefas de verificação e apuramento sumário dos factos, seja proferido despacho de arquivamento por parte do Vereador responsável pelo DTPC com base na proposta constante do relatório final do gestor da denúncia, por:

- Não apresentarem, inicialmente ou adicionalmente, informações mínimas sobre autoria e/ou materialidade dos factos alegadamente irregulares⁸;
- Ou por não se ter confirmado a irregularidade denunciada.

⁸ Cfr. artigo 20º do Regulamento (Elementos mínimos da denúncia). Nestes casos são sempre solicitados, via plataforma, elementos adicionais ao denunciante.

Todos os denunciantes são notificados, via plataforma ou via email⁹), dos fundamentos do arquivamento da respetiva denúncia.

- f. Foram solicitados elementos adicionais ao denunciante, via plataforma do Canal de denúncias, em doze **(12)** denúncias, todas sem resposta por parte do mesmo.
- g. De acordo com o artigo 29.º do Regulamento, no caso de aprovação de proposta de instauração de eventual procedimento disciplinar, o relatório final é encaminhado, após aprovação, para a DMRH a fim de promover o competente procedimento disciplinar.

Quando os factos apurados em sede de relatório final sejam passíveis de ser considerados infração penal, os administradores do Canal de denúncias encaminham-no de imediato para o Departamento Jurídico a fim de ser promovida a devida comunicação ao Ministério Público.

Nos casos em que tenha sido proposta a instauração de procedimento disciplinar e os factos sejam passíveis de ser considerados infração penal, a comunicação ao Ministério Público é efetuada pela DMRH.

6 - OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPETIVAS CONCLUSÕES

6.1 DENÚNCIAS ARQUIVADAS – FORA DO ÂMBITO DO CANAL

O n.º de denúncias **(55)** que, após realização da triagem, se verificou não se enquadrarem no âmbito do Canal de denúncias do ML, por se tratar de queixas ou reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os

⁹ Apenas para os casos de denúncias enviadas fora do Canal e identificadas.

procedimentos administrativos internos adotados no Município de Lisboa, representa cerca de **37%** do universo total das denúncias (cfr. gráfico 5 infra).

Das denúncias arquivadas por não se enquadrarem no âmbito do Canal, registam-se:

- Dezasseis (**16**) queixas ou reclamações dos serviços da CML;
- Dezassete (**17**) queixas e reclamações sobre situações no espaço público;
- Dezasseis (**16**) exposições sobre assuntos relacionados a DMRH;
- Três (**3**) denúncias que visam outras entidades que não o ML - autoridade incompetente;
- Três (**3**) exposições relativas a assuntos entre particulares.

5.2 DENÚNCIAS ARQUIVADAS COM RELATÓRIO FINAL

O n.º de processos analisados sumariamente, com relatório final concluído e com despacho de arquivamento da Senhora Vereadora responsável pelo DTPC, Eng^ª Joana Almeida (**22**), representam cerca de **15%** do total das denúncias. (cfr. gráfico 5 infra) das quais:

- Oito (**8**) por serem denúncias repetidas com investigação em curso ou finalizada;
- Doze (**12**) por não apresentarem elementos suficientes, inicialmente ou adicionalmente, sobre os factos alegadamente irregulares que sustentem a materialidade da denúncia apresentada;
- Duas (**2**) por não de ter comprovado/detetado nenhuma irregularidade.

5.3 DENÚNCIAS COM RELATÓRIO FINAL DE SEGUIMENTO

Das cinquenta e oito **(58)** denúncias analisadas sumariamente com relatório final concluído, que representam cerca de **39%** do total das denúncias (cfr. gráfico 14 infra), contabilizam-se:

- Cinquenta e cinco **(55)** com despacho de seguimento para a DMRH da Senhora Vereadora responsável pelo DTPC, Eng^a Joana Almeida;
- Duas **(2)** com seguimento direto para o Departamento Jurídico;
- Uma **(1)** com despacho da Diretora do DTPC de seguimento para o Departamento de Auditoria.

5.4 DENÚNCIAS EM ANÁLISE

As denúncias em fase de análise, a 31 de dezembro, num total de catorze **(14)** representavam cerca de **9%** do total das denúncias.

